



CONVITE Nº 007/2018

FIS...

CONTRATO Nº 048/2018

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa MOTORMEC RETIFICA DE MOTORES E COM. DE PEÇAS EIRELLI-ME”

Referente:- Convite nº 007/2018.

Ao Primeiro (01) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **MOTORMEC RETIFICA DE MOTORES E COM. DE PEÇAS EIRELLI-ME**, CNPJ: 26.918.410/0001-00 – situada a Rua Alcides Nunes, 416 – Jd. Vista Alegre– 17.520.010 – Marília – SP, representado pelo Sr. Claudinei José Barbosa, Brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.914.385 e CPF/MF nº 706.737.138-49, residente na Cidade de Marília/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 007/2018, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças de reposição diversas e mão de obra para retifica do motor do veículo Ônibus Rodoviário Modelo 16-210 Placas BFY 0015, conforme relação anexa a este processo, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As peças e mão de obra de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.



CONVITE Nº 007/2018

F1S...

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ **37.990,00** (Trinta e sete mil novecentos e noventa reais), FR-02 - 02.08 - 12360062.015000-3393.00.00.00 - 840 -, FR- nº FR-02 - 02.08 - 12360062.015000-3393.00.00.00 - 846, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura.



CONVITE Nº 007/2018

F1S...

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 01 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

MOTORMEC RETIFICA DE MOTORES E COM. DE PEÇAS EIRELI - ME
MOTORMEC RETIFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME
CNPJ Nº 26.918.410/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:-

1-
RG.

17807147

2-
RG.

33.119.201-9